

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº 005/2003

LEI Nº 265 / 2003

PROJETO DE LEI Nº 007/2003

DATA 26 / 05 / 2003

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, E, TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 007/2003, DE AUTORIA DO VEREADOR ALOÍSIO MÓDULO DE ALMEIDA;

A P R O V A :

Art. 1º. Fica obrigado o fornecedor de bebidas embaladas em latas ao consumidor direto de lava-las em água corrente, na presença do consumidor e fica obrigado o fornecedor de qualquer bebida a servi-lo em recipientes esterelizados em água fervente ou vapor d'água ou em copos descartáveis.

Art. 2º. O não cumprimento do Art. 1º, será punido com multa de 01 salário mínimo. A reincidência ensejará além de multa em dobro, a possibilidade do fechamento temporário do estabelecimento, variando de 24 a 72 horas de punição.

Art. 3º. A prefeitura Municipal, num prazo de 30 (trinta) dias providenciará a afixação de cartazes orientando os comerciantes e divulgará nas escolas localizadas no Município de Marechal Floriano a obrigatoriedade imposta pela presente Lei.

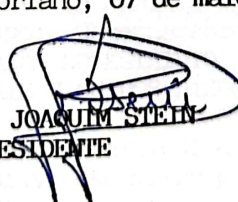
Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das despesas de custeio vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, conforme orçamento aprovado para 2003.

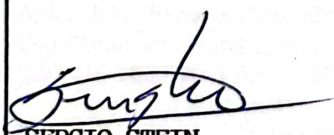
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 07 de maio de 2003.


JOSÉ JOAQUIM STEIN
PRESIDENTE


SÉRGIO STEIN
VICE-PRESIDENTE


ODETE LENCKE CARDOSO
SECRETÁRIA